



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA– CRM/PB

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA– CRM/PB, sediado Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa - PB | CEP. 58013-420 | Fone: (83) 2108-7200 | E-mail: crmpb@crmpb.org.br, realizará Credenciamento de Leiloeiros, a ser realizado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; da Instrução Normativa DREI N° 17, de 05 de dezembro de 2013, em seu art. 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração; e da Instrução Normativa n° 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio; e as exigências estabelecidas neste Edital.

Endereço para Entrega da Documentação: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa - PB | CEP. 58013-420.

- Data e Horário para Entrega da Documentação: 06/06/2018 às 11:00h, horário local.

- Data e Horário da Abertura da Sessão: 06/06/2018 às 11:30h, horário local.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados a guarda de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) e desfazimento dos bens móveis e imóveis de propriedade do CRM/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento apenas Leiloeiros Oficiais, pessoa física:

2.1.1 Devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Paraíba;

2.1.2 Que atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas;

2.1.3 Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste edital;

2.1.4 Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento (Anexo III).

2.2. O Leiloeiro, que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderá, a qualquer tempo, credenciar-se junto ao CRM/PB para atuar na realização de leilões de bens móveis e imóveis.

2.3. Não poderão participar desta licitação os Leiloeiros Oficiais:

2.3.1 Suspensos pela Junta Comercial do Estado da Paraíba;

2.3.2 Suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993 e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;

2.3.3 Que possuam grau de parentesco, até o 3º grau, com Servidores, Terceirizados ou Estagiários do CRM/PB.

2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado a Instrução Normativa DREI N° 17, de 05 de dezembro de 2013, em seu art. 30, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

3.1.1 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 03, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1 Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar Solicitação de Credenciamento (Anexo III) dirigido à Comissão Permanente de Licitação, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante deste item 03 do Edital e seus subitens, devendo atender às seguintes exigências:

I. Ser (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;

II. Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

III. Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

IV. Deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 99.658 de 30/10/1990, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Documentação de Habilitação

3.4.1 Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

I. Cédula de Identidade;

II. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado da Paraíba e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

a) A referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no art. 10 §1 da IN/DRC n° 113/2010.

III. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

IV. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

3.4.4 Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

I. Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o

requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;

II. Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por pelo menos 01 (um) ano, através da apresentação de pelo menos 03 (Três) Atestados de Capacidade Técnicas.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

3.4.5 Das Declarações:

I. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir:

a) Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores deste Contratante.

3.4.7 Da Comprovação de infraestrutura mínima (ANEXO IV):

I. A comprovação da infraestrutura mínima exigida devera ser feita mediante apresentação de Declaração de Infraestrutura Mínima (Anexo IV):

- Descrevendo o local onde pretende guardar os veículos e materiais diversos inservíveis que serão entregues pelo CRM/PB com espaço de no mínimo 200,00m² de área coberta e com segurança. Contendo um escritório com os documentos administrativos dos leilões realizados pelo leiloeiro e atendimento telefônico, e de recebimento dos veículos e de pessoas interessadas na aquisição dos bens. Estrutura limpa, organizada, segura e de fácil acesso.
- Descrevendo o local onde pretende realizar o(s) leilão(ões) presenciais e seu endereço de site na INTERNET para a modalidade de leilão eletrônico (on-line), o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação do equipamento audiovisual.

3.4.8 Do Termo de Compromisso:

I. O Leiloeiro Oficial deverá assinar Termo de Compromisso (Anexo V) comprometendo-se a:

a) Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de

suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRM/PB nenhuma responsabilização por tais despesas;

b) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Divulgação em jornais de grande circulação regional; Confeção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; Locação de instalações/equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;

c) Entre outros, previstos no Termo de Compromisso (Anexo V).

4. VISITAÇÃO TÉCNICA AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS LEILOEIROS INTERESSADOS

4.1. A Comissão Permanente de Licitação de Credenciamento procederá visita às dependências dos escritórios e pátios dos Leiloeiros a fim de verificar as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização da guarda dos bens e do leilão. **A Comissão não credenciará o Leiloeiro que não possuir local adequado à realização de guarda dos bens do CRM/PB.**

4.2. Definido o uso das dependências do leiloeiro para armazenagem dos bens a serem leiloados, visitação por parte dos interessados e realização do leilão propriamente dito, o leiloeiro interessado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu a entrega da documentação, ou por carta registrada com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, fax ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, para:

4.3. Informar endereço e as características do imóvel que será utilizado, além da respectiva documentação que comprove a posse legal;

4.4. Os representantes do CRM/PB agendarão a vistoria do imóvel que será utilizado, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pelo CRM/PB quando da convocação para a habilitação.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os leiloeiros oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento no CRM/PB, no endereço Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa - PB | CEP. 58013-420.

5.2. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 03 e seus subitens deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA - CRM/PB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE
LEILÃO DE BENS MÓVEIS DO CRM/PB.

LEILOEIRO:.....CPF:.....

E-MAIL:..... TELEFONES:.....

5.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

5.4. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

6.1. O CRM/PB procederá à análise dos documentos de que trata os itens 05 e 06, por meio da Comissão Permanente de Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

6.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CRM/PB, sendo designados para atuação mediante sorteio.

6.3. Após julgamento da documentação apresentada e visitação técnica as instalações do leiloeiro, a Comissão de Licitação Especial do CRM/PB divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

7. DO SORTEIO

7.1. A cada leilão que o CRM/PB necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da CRM/PB, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

7.2. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

7.3. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, fax ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

7.4. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

7.5. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

7.6. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão.

7.6.1. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão.

7.7. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

7.8. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

7.9. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1.

O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com o CRM/PB por carta registrada com o serviço de “Aviso de Recebimento” – AR, fax ou e-mail, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

8.2. O leiloeiro convocado para assinar o termo de contrato na sede do CRM/PB, deverá fazê-lo em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 deste Edital.

8.3.

O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua

execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.4.

Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre o CRM/PB e o leiloeiro contratado.

8.5.

Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

8.6.

Para assinatura do contrato, o CRM/PB efetuará consulta a Junta Comercial do Estado da Paraíba, SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo CRM/PB para realizar seus leilões.

8.7.

não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao CRM/PB o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

O

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1.

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

9.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

9.3. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;

9.4. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRM/PB obtidas em decorrência do Credenciamento;

9.5. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos

dossiês, devidamente protocolados no CRM/PB e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

9.6. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do CRM/PB, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

11.2. Qualquer taxa a ser cobrada aos arrematantes além dos enumerados no item 11.1 deverá ser autorizado pelo CRM/PB.

11.3. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao CRM/PB o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

11.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

11.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CRM/PB.

11.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11.7. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao CRM/PB.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do CRM/PB no curso deste Credenciamento:

12.1.1. Da decisão sobre impugnações ao edital;

I. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;

II. Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;

III. Da realização do sorteio;

IV. Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

V. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

VI. Penalidades aplicadas.

12.1.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União podendo ser prorrogável pelo período total de 60 (sessenta) meses.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CRM/PB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.2.1 A
advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2 M
multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

I. 0
,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

II. 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) R
ecusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) D
esatender às determinações da fiscalização;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) P
raticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao CRM/PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

c) E
xecutar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

d) D
escumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

IV. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

V. C
aso Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

VI. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.2.3 Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

13.2.4 Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4.1

consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

C

13.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do CRM/PB, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/PB, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Paraíba - JUCEP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

14.1.

té 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

A

14.2. D
ecairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

14.3. O
s pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail crmpb@crmpb.org.br e por documento protocolado no endereço: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa - PB | CEP. 58013-420, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

14.3.1 Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última.

14.3.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

14.3.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

14.3.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

14.4. A
falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

14.5. O
CRM/PB não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

14.6. A
todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do CRM/PB em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

14.7. O
s interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial do CRM/PB: <http://www.crmpb.org.br/>

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. E
ste Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

- 15.2. Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei. A
- 15.3. facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital. É
- 15.4. tolerância do CRM/PB com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação. A
- 15.5. vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. É
- 15.6. s casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cabendo recurso ao Superintendente do CRM/PB. O
- 15.7. ica eleito o foro da Comarca de João Pessoa - PB para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro. F
- 15.8. qualquer tempo, poderá ser requerida ao cadastrado, pelo CRM/PB, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial. A
- 15.9. divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União. A Administração poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento. A
- 15.10. ão se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente. N

- 15.11. s questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site <http://www.crm-pb.org.br/>, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do leiloeiro consulente. A
- 15.12. s normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes. A
- 15.13. leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão. O
- 15.14. s Servidores, Terceirizados e Estagiários do CRM/PB estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital. O
- 15.15. Edital está disponibilizado, na íntegra, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa - PB | CEP. 58013-420, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. O
- 15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.16.1 Anexo I – Projeto Básico;
- 15.16.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato;
- 15.16.3 Anexo III – Solicitação de Credenciamento;
- 15.16.4 Anexo IV – Declaração de Infraestrutura mínima;
- 15.16.5 Anexo V – Termo de Compromisso.

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

.....
PRESIDENTE DO CRM/PB

.....
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM/PB

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento e guarda de bens móveis inservíveis (equipamentos, veículos, etc.) de propriedade do CRM/PB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas do CRM/PB, impossibilitando a utilização dessa área em atividades relacionadas à missão desta Autarquia;

2.2. O tipo de material inservível que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências do CRM/PB.

2.3. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se podendo esse prazo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

2.4. A contratação de Leiloeiros Oficiais visa também suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Autarquia para o exercício dessa atribuição.

2.5. O Credenciamento se adequa a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Administração é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão do CRM/PB. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do Art. 24 do Decreto n° 21.981/32, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

2.6. Considerando que o CRM-PB detém de Inspetorias em alguns municípios de Estado da Paraíba, e muitos dos veículos ou equipamentos provém dessas Inspetorias se somando ao existente na Sede, existe a necessidade do espaço físico de guarda dos bens pelo leiloeiro, uma vez o espaço no CRM é limitado.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CRM/PB, em local determinado pelo Leiloeiro, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido.

3.2. Os serviços do leiloeiro serão executados conforme discriminação:

3.2.1 Inventariar os bens inservíveis e imóveis;

3.2.2 Reavaliar o valor estimativo efetuado pelo CRM/PB, conforme valor de mercado;

3.2.3 Realizar a guarda dos bens entregues pelo CRM/PB, em local coberto, limpo, organizado, seguro e de fácil acesso;

3.2.3 Organização, limpeza e apresentação dos bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima;

3.2.4 Divulgar o evento do leilão através de publicações em jornais de grande circulação; meios eletrônicos; internet, e demais meios necessários para divulgação do evento.

3.2.5 Realizar o leilão presencial e eletronicamente em site próprio.

3.3. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

3.4. Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte da CRM/PB.

4. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

4.1. O leiloeiro contratado deverá possuir local adequado para a realização do evento, área de armazenagem coberta, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão e da guarda dos bens.

4.2. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no Leilão Oficial Presencial, em que atuará como leiloeiro:

4.2.1. Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.2.2. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc), observado o padrão adotado pela CRM/PB;

4.2.3 Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo CRM/PB, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.2.4 Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes da licitação. A critério da Unidade Cadastradora, poderá ser dispensado o uso de sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;

4.2.5 No caso de leilão eletrônico, permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

4.3. Para a realização de leilões eletrônicos, o leiloeiro devesse oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.3.1 Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

4.3.2 Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

4.3.3 Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

4.3.4 Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

4.3.5 Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.3.6 Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

4.3.7 Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

4.3.8 Permita o recebimento de lances prévios;

4.4. As condições previstas nos itens 4.2 e 4.3 poderão ser alteradas, a critério do CRM/PB, por ocasião da realização do leilão.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a convocação da Administração para assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos;

6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.4. Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;

6.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes.

6.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.7. Designar a Comissão de Licitação Especial, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

6.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

6.9. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

6.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União;

6.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

6.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

6.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 15 dias após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:

7.1.1 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CRM/PB, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

7.1.2 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

7.1.3 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

7.1.4 Ouvida o CRM/PB, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;

7.1.5 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Permanente de Licitação, quando for o caso;

7.1.6 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

7.1.7 Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo CRM/PB, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

7.1.8 Apresentar Apólice de Seguros em relação ao depósito, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar o CRM/PB a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza, quando da assinatura do Contrato.

7.1.9 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

7.1.10 Informar o CRM/PB, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

7.1.11 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

7.1.12 Informar o CRM/PB, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

7.1.13 Depositar à disposição do CRM/PB, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação;

7.1.14 Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

7.1.15 Não utilizar o nome do CRM/PB em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

7.1.16 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o CRM/PB pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

7.1.17 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

7.1.18 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

7.1.19 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar o CRM/PB ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

7.1.20 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;

7.1.21 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

7.1.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.1.23 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

7.1.24 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CRM/PB;

7.1.25 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo CRM/PB para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

7.1.26 Caso haja necessidade de utilização das dependências da Contratada para armazenagem dos bens, esta deverá:

I. Dispor de instalações adequadas conforme critérios estabelecidos quando da convocação para o sorteio.

II. Receber, conforme agendamento acordado com o CRM/PB, no seu(s) depósito(s)/armazém(ns) os bens disponibilizados pelo CRM/PB para fins de venda por leilão.

III. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo CRM/PB.

IV. Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, quebras ou extravios, todos os bens do CRM/PB a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-lo se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo CRM/PB para sua negociação.

V. Armazenar, de forma organizada os bens recebidos do CRM/PB para fins de leilão, preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, além de facilitar a vistoria dos interessados na sua aquisição.

VI. Devolver ao CRM/PB os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

VII. Permitir, que os empregados designados pelo CRM/PB realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

7.1.27 Planejar, em conjunto com o CRM/PB, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

7.1.28 Auxiliar o CRM/PB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

7.1.29 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CRM/PB, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

I. O CRM/PB promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive as 2 (duas) publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de leilão em jornal de grande circulação;

II. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo CRM/PB;

III. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

IV. Não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de leilão, porventura publicados pelo CONTRATADO.

7.1.30 Prever pagamento somente à vista para todos os bens da CRM/PB que venham a ser vendidos em leilão.

7.1.31 Realizar os leilões de bens móveis do CRM/PB com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a CRM/PB e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

7.1.32 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do CRM/PB vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao CRM/PB, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

7.1.33 Prestar contas ao CRM/PB de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

7.1.34 Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União/GRU ou transferir para conta específica, os valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da CRM/PB, de sua prestação de contas.

7.1.35 Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A fiscalização dos serviços previstos neste Projeto Básico será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

9.2.1 Previamente ao leilão oficial, a Comissão Especial de Credenciamento, que terá assegurado o livre acesso às dependências e documentos do Leiloeiro, relativos aos Leilões do CRM/PB, efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados a fim de verificar se atendem ao exigido em Edital.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

João Pessoa, 14 de maio de 2018.

.....
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

.....
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

APROVAÇÃO

Em conformidade com o Inciso §1º, Art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aprovo este Projeto Básico tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação vigente.

Em, 14 de maio de 2018.

.....
PRESIDENTE DO CRM/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA – CRM/PB

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

(Processo Administrativo nº....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL
Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA E
O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL
.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA – CRM/PB, situada Rua: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa - PB | CEP. 58013-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº..., doravante denominada **CRM/PB**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício(a), Sr (a). _____, nos termos da Portaria nº, brasileiro(a), casado(a), portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____ e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial _____, portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Decreto nº 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos, constantes do **Processo Administrativo nº**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento e a guarda de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da CRM/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2017 e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela CRM/PB, que, no momento oportuno e conveniente,

publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2018 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/..... /..... e encerramento em /..... /....., podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 21.981/193220, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Paraíba.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA – CRM/PB

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/PB

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial da Paraíba, sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF número _____, e endereço profissional à Rua/Avenida

_____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF _____, telefones _____, email _____

venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto ao CRM/PB, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2017 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis do CRM/PB. DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade

Local e data, _____

Nome do Leiloeiro Oficial

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA – CRM/PB

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial da Paraíba sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA – CRM/PB, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a infraestrutura exigida no item 04 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Credenciamento 01/2018, e ainda:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA – CRM/PB

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial da Paraíba sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA – CRM/PB, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da CREA/PB que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Credenciamento 01/2018 e seus anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à CRM/PB nenhuma responsabilização pelas mesmas;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro se compromete a realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: I - publicações; II - divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; III - divulgação em jornais de grande circulação regional; IV - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V - locação de instalações/equipamentos; VI - contratação de mão de obra; VII - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA QUARTA: O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA QUINTA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA SEXTA: - Para execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital 01/2018 e seus anexos publicados pelo CRM/PB.

CLÁUSULA - SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)